

UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
AEUDF – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
ICAT – INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Mestrado em Direito Público

MEDIAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS SEM JURISDIÇÃO

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Orientador: Prof. Dr. FRANCISCO QUEIRÓZ JOSÉ CAVALCANTI

BRASÍLIA - 2001

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

MEDIAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS SEM JURISDIÇÃO

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito Público, Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco em convênio com a Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Queiróz José Cavalcanti

BRASÍLIA – 2001

À Mônica,

“Eu quisera dar-te, ademais dos beijos e das rosas, tudo o que foi dado por um homem à sua Amada, eu que tão pouco te posso ofertar”.

Vinícius de Moraes.

Agradeço

Ao Pai da Criação que, malgrado todas as minhas deficiências, me tem abençoado com dádivas infinitas.

A meus pais que me deram educação e tanto me ensinaram, possibilitando meu crescimento espiritual, moral e intelectual.

A meus filhos queridos, Maria Teresa, Netto e Carlos Gustavo.

Aos professores Juliano, Francisco Queiróz e Eduardo, da UFPE, Vasco Moretto e Linaldo da AEUDF, em cujos nomes reverencio todos os meus mestres.

A todos que me cercam e tornam feliz a minha existência.

Immer wieder, wenn wir sinnen,
stürzt die welt in wilde stücke.
Immer wieder, still von innen,
fügen wir die schöne Brücke.*

Richard Dhemel
(*apud* Gustav Radbruch, 1979)

* Sempre que pensamos, fazemos o mundo em estilhaços. Mas também sempre, logo, insensivelmente, vamos erguendo com eles, de novo, uma linda ponte.

SUMÁRIO

RESUMO	8
INTRODUÇÃO	9
1. ESTADO, GLOBALIZAÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE	
1.1. Estado e Direito	13
1.2. Globalização	20
1.3. Poder e Direito	26
2. DESOBSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA JURISDIÇÃO	30
3. DESCONCENTRAÇÃO DE COMPETÊNCIA COMO CONDIÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA VOCAÇÃO CONSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO	
3.1. Reformas Processuais para a Solução de Conflitos Individuais de Interesses	40
3.2. Reformas Processuais para a Solução de Conflitos Coletivos de Interesses	45
3.3. A Descentralização do Estado em suas Funções Executiva, Legislativa e (por que não?) Judiciária	50
3.4. Politização da Razão Judiciária e Judicialização do Discurso Jurídico	62
4. MEDIAÇÃO	
4.1. Notícia Histórica	73
4.2. Conceito de Mediação	75
4.3. Formas Alternativas de Solução de Conflitos, Visão Panorâmica	88
4.3.1. A Experiência Americana	90
4.3.2. No Canadá	92
4.3.3. Na França	94

4.3.4.	Na Alemanha, Espanha e Itália	94
4.3.5.	Na Ásia	95
4.3.6.	Na América Latina	96
4.4.	Mediação e outras Formas Alternativas de Composição dos Conflitos de Interesses	100
4.4.1.	Arbitragem	101
4.4.2.	Conciliação	105
4.4.3.	Ombudsman	105
4.4.4.	Negociação	109
4.5.	A Mediação e o Direito	111
4.5.1.	A Mediação e Direito Constitucional	113
4.5.2.	A Mediação e Direito Administrativo	114
4.5.3.	A Mediação e Direito Tributário	117
4.5.4.	A Mediação e Direito Civil e Processual Civil	118
4.5.5.	A Mediação e Direito de Família	117
4.5.6.	A Mediação e Direito Comercial	121
4.5.7.	A Mediação e Direito Penal e Processual Penal	121
4.5.8.	A Mediação e Direito Internacional	125
4.5.9.	A Mediação e Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	126
4.6.	Perspectivas	128
CONCLUSÃO.....		135
BIBLIOGRAFIA		142
ANEXOS		
I –	Projeto de Lei nº 4.827, 1988.....	154
II –	Parecer preparado pela assessoria legislativa da Câmara dos Deputados, pela inconstitucionalidade do PL nº 4.827/98.....	156
III –	Parecer do Deputado Lédio Rosa, à Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do PL 4.827/98	160
IV –	Lei nº 9.958/2000, que incluiu no Título VI da CLT o Título VI-A, “Das Comissões de Conciliação Prévia”	163
V –	Argentina: Lei nº 24.573/1995: § 14 Médición y Conciliación; e §Mediación y Conciliación (reglamentación de la ley 24.573)	166
VI –	França: Code de Procédure Civile, Titre VI bis – la médiation	194
VII –	Itália: Codice Civile, Capo XI – della mediazione	201
VIII –	Anteprojeto de Lei preparado pela Comissão de Juristas encarregada pelo Ministério da Justiça que Institui e disciplina a mediação como mecanismo alternativo de solução de conflitos	205
IX –	Tabela comparativa entre a mediação e o processo judicial	214

RESUMO

No presente trabalho, questiona-se a eficácia da jurisdição como meio definitivo para a composição das lides, mostrando-se que o Estado moderno necessita passar por uma reestruturação básica em todos os seus setores, inclusive no Poder Judiciário. Procura-se demonstrar que estimular formas alternativas de solução de conflitos não significa transigir com o direito à jurisdição, mas possibilitar que outros meios sejam tentados. A mediação é uma das alternativas para a solução das lides, mantendo a paz social e ensejando que as partes envolvidas construam a melhor decisão, num diálogo constante, de modo econômico e eficiente. Recentemente, foi adotada na Justiça do Trabalho (Lei nº 9.958, de 12/01/00). Sustenta-se que a mediação ensejará uma qualificação do Poder Judiciário à medida que desobstrui pautas e abre espaço para causas públicas que hoje estão *a latere*. Por outro, lado contextua-se a mediação com os objetivos do Estado, seus poderes, globalização e conflitos de interesses para demonstrar sua eficácia. O tema não é novo, mas ainda suscitará controvérsias e debates que poderão levar a uma mudança de mentalidades.